

LEI MUNICIPAL Nº 002/89

CRIA A FEIRA
LIVRE MUNICIPAL.

BÔDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Feira Livre Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - As finalidades da Feira Livre Municipal são:

- I - Incentivo ao plantio de produtos horti-granjeiros;
- II - Diversificação de culturas;
- III - Aumento das fontes de renda do produtor; e
- IV - Compra direta, consumidor-produtor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, incumbido da construção das instalações.

Art. 4º - A Feira Livre Municipal localizar-se-á em terreno nos fundos da Prefeitura Municipal de Cerro Branco. A área total a ser construída será de 48 m². (Quarenta e oito metros quadrados).

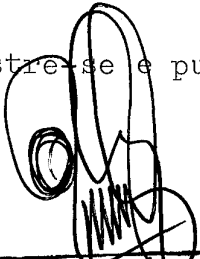
Art. 5º - Entende-se como Feira Livre a comercialização de produtos agrícolas, artesanais e demais produtos da colônia.

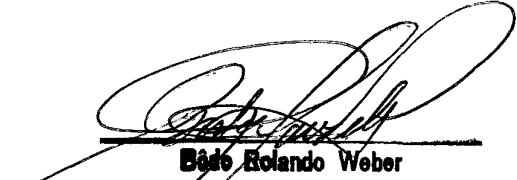
Art. 6º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária juntamente com a EMATER-RS, serão os órgãos responsáveis pela implantação e controle da feira.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CERRO BRANCO-RS., aos dezoito dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e nove.-

Registre-se e publique-se


Enar De Franceschi
Secr. da Administração


Bôdo Rolando Weber
Prefeito